



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO Nº 100/2023

De 24 de março de 2023.

“Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos pelo advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivos regulamentos municipais, determina a aplicação temporária do regramento federal, na íntegra, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando o alcance de efetividade normativa quanto à sua aplicação;

- o caráter inovador trazido pelo novel Diploma Federal quanto aos institutos consagrados em seus dispositivos, a extensão e a complexidade destas inovações legais, as quais demandam grande esforço de capacitação dos servidores municipais que atuam na estrutura de compras públicas;

- a necessidade de constante atualização, aperfeiçoamento e uniformização das práticas e ferramentas utilizadas no ciclo das contratações públicas e da gestão contratual em âmbito municipal, bem como a necessidade de racionalização dos recursos e esforços envolvidos na criação e manutenção de seus sistemas informatizados;

- o termo final do regime de transição determinado no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dar-se-á em 31 de março de 2023, último dia de vigência das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011;

Anasimundo



- a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, faculta à Administração, durante o período de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo, a Lei escolhida, ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

- o artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permite que o município possa aplicar os regulamentos editados pela União para execução da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- o exíguo prazo para adequar todo o sistema logístico do Município de São Francisco/SE à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos, objetivando a não interrupção e o desentrelaçamento das contratações em curso, além do planejamento dos setores municipais responsáveis pela sua condução;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o período de transição das normas gerais de licitações e contratos, determina a aplicação do regramento federal em matéria de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na íntegra, por prazo determinado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco.

CAPÍTULO II

DIREITO INTERTEMPORAL

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Município de São Francisco, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (excepcionando os seus artigos 89 a 108), na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, até 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º. O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

- I – indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- II – justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
- a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
 - b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
 - c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

Art. 4º. Até edição de norma municipal que estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o município de São Francisco cumprirá o planejamento para licitações e contratações diretas conforme definido neste dispositivo:

I – a **fase interna** dos procedimentos administrativos licitatórios, inclusive mediante o Sistema de Registro de Preços, disciplinados pelo regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, ou pelos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos atos normativos regulamentadores, deverá **obrigatoriamente** ser iniciada até **31 de março de 2023**;

II – a **instrução processual**, já contemplando a **minuta do instrumento convocatório**, iniciados na forma do inciso anterior, deverão ser liberados pelo setor responsável pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, até **12 de maio de 2023**, visando a análise pelas áreas técnicas e pela Assessoria Jurídica do município;

III – os **editais** derivados pelo inciso anterior deverão ser **publicados até 30 de junho de 2023**;

IV – As **contratações diretas** serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 até **31 de março de 2023**, ou até a edição de ato normativo do Poder Executivo Municipal que discipline a matéria com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o que ocorrer primeiro;

V – Os **avisos ou atos de autorização/ratificação das contratações diretas** submetidas ao regime licitatório anterior devem ser **assinados até 31 de março de 2023**, e **publicados até 7 de abril de 2023**.

§1º – Os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, com base neste artigo, bem como as suas alterações - incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes -, permanecerão sob a regência do normativo que os originou, consubstanciado no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

§2º – As Atas de Registro de Preços disciplinadas pelo regime legal adotado deste artigo, firmadas ainda no período de convivência normativa, permanecerão vigentes pelo período máximo nelas fixado, sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação do diploma legal anterior que a disciplinou.

Art. 5º. Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação utilizados atualmente.

CAPÍTULO III

DIREITO INFRALEGAL

Art. 6º. A aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decaído o marco temporal previsto no artigo 4º deste decreto, observará a integralidade dos regramentos e normativos editados pelo Poder Executivo Federal, naquilo que for aplicável à municípios, até 31 de maio de 2023, ou até a publicação da regulamentação próprio municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 24 de março de 2023.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal